



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 586, de 24 de outubro de 2014.**

**Dispõe sobre alteração dos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias de Bom Jesus – PI e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS**, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido como vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde a importância de R\$ 1.161,00 (um mil cento e sessenta e um reais) e dos Agentes de Combate às Endemias no valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensais.

Parágrafo único. O vencimento estabelecido no *caput* deste artigo será definido para o profissional com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias, em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

**Art. 2º** As demais vantagens deverão seguir o Estatuto do Servidor Público e leis municipais específicas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e quatorze.

  
**Marcos Antônio Parente Elvas Coelho**  
Prefeito Municipal